



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.469  
De 24 de abril de 1995

019

Dispõe sobre a alienação de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de abril de 1995, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito autorizado a alienar aos proprietários lindeiros Gilvan Euzébio da Silva (Processo nº 1941/75 - Guichê 19857/85) e Maria José de Almeida (Processo nº 495/81 - Guichê 6040/83), imóveis de propriedade do Município de Araraquara, configurados no desenho 1-5-2436, elaborado pela Secretaria de Planejamento, acompanhado de memorial descritivo e que assim se descrevem e se caracterizam:

ÁREA "A": a ser alienada a Gilvan Euzébio da Silva.

UM TERRENO sem benfeitorias, contendo 109,74 metros quadrados, situado na Rua Mato Grosso, contíguo ao lote 652 do loteamento Jardim das Estações, de propriedade de Gilvan Euzébio da Silva (Tr. 45.685 - 1ª CRIA), a 23,05 metros da esquina da Avenida Índio Brasileiro Borba, que mede 1,20 metros de frente para a Rua Mato Grosso; 4,16 metros nos fundos, onde divide com a área "B"; 41,90 metros da frente aos fundos, no lado que divide com o lote 652 do loteamento Jardim das Estações e 42,00 metros da frente aos fundos, no lado que divide com os lotes 1 e 2 da área 2, de Sival Melo da Silva (M. 50.774 - 1ª CRIA) e Tarcisio Rubião da Silva (M. 50.775 - 1ª CRIA), respectivamente.

ÁREA "B": a ser alienada a Maria José de Almeida.

UM TERRENO encravado, sem benfeitorias, localizado nos fundos da área "A" e do imóvel de propriedade de Maria José de Almeida (M. 37.150 - 1ª CRIA), contendo 62,70 metros quadrados e que mede 4,16 metros na face que divide com a área "A"; 5,00 metros na face oposta, onde divide com o lote 62 do loteamento Chácara Donofre; 13,50 metros na face oposta com imóvel de Maria José de Almeida (M. 37.150) e 13,50 metros na face oposta, onde divide com o lote 652 do loteamento Jardim das Estações.

**Artigo 2º** - Os imóveis descritos no artigo anterior foram avaliados em R\$ 2.477,87 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e R\$ 1.003,20 (hum mil, três reais e vinte centavos), respectivamente.



C44

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02  
... Continuação da Lei nº 4.469 ...

**Artigo 3º** - A alienação não poderá ocorrer por preço inferior ao da avaliação, atualizada à data da celebração da competente escritura.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) de Abril de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGº ROBERTO MASSAFERA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSOS Nºs. 1.941/75 e 495/81 - ("PC").